



LEI N° 1.680, DE 14 DE JULHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NAS
REDAÇÕES DO ART. 5º DA LEI
MUNICIPAL N°. 1.187/2009 E DO
ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N°.
1.351/2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal nº 1.187/2009 passa a
constar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os fiscais e servidores que estiverem em
colaboração direta com a execução do “Convênio de
Cooperação Técnica e Material para a Prestação
Jurisdicional nos Processos de Execução da Dívida Ativa
e para o Recebimento de Custas e Taxas Devidas nos
Processos Judiciais”, desde que nomeados ou
designados pelo Prefeito para esta finalidade e em
efetivo exercício, terão direito ao pagamento da
gratificação de produtividade sobre arrecadação de
valores ajuizados.”

Art. 2º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.351/2013 passa a
constar com a seguinte redação:



“Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Quadro de Pessoal do Município de São Fidélis, gratificação de função aos servidores do Município em colaboração direta com a execução do “Convênio de Cooperação Técnica e Material para a Prestação Jurisdicional nos Processos de Execução da Dívida Ativa e para o Recebimento de Custas e Taxas Devidas nos Processos Judiciais”, desde que nomeados ou designados pelo Prefeito para esta finalidade e em efetivo exercício, no valor de R\$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois reais).”

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 14 de julho de 2022.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -